



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 774/2020

Vitória, 21 de maio de 2020.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória – MM. Juíza de Direito Dra. Rachel Durão Correia Lima – sobre o fornecimento dos medicamentos: **Pant® 5% (minoxidil) e Nourkrin® (biotina+ cartilagem de peixe + *Malpighia glabra*)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial a Autora se encontra com grave queda de cabelos e iniciou tratamento de saúde com dermatologista, tendo sido diagnosticada com Eflúvio Telógeno Agudo (CID L 65.0), doença caracterizada como sendo uma dermatose capilar - inflamação no couro cabeludo que faz com que os fios caiam repentinamente. Nas pessoas acometidas por esta dermatose, uma grande quantidade de fios em crescimento e repouso passa para a fase da queda, abrupta e simultaneamente, fazendo com que até 400 deles - quatro vezes a quantidade normal- se desprendam em um dia. Assim, necessita fazer uso dos medicamentos Pant® 5% (minoxidil) e Nourkrin® (biotina+ cartilagem de peixe + *Malpighia glabra*).
2. Às fls 23 consta laudo médico proveniente da rede privada (UNIMED), emitido em 06/05/20, com as seguintes informações: paciente apresenta-se com diagnóstico



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

clínico de eflúvio telógeno (CID10: L65.0) agudo, necessitando de tratamento oral com Nourkrin® (biotina+ cartilagem de peixe + *Malpighia glabra*) e tópico com Pant® 5% (minoxidil). Medicamentos não fornecidos pelo SUS.

3. Às fls 23 consta laudo de acompanhamento psicoterapêutico, emitido em 20/05/20, informando que a paciente apresenta sintomas emocionais e fisiológicos que parece estar ocasionando prejuízos em sua vida diária, sendo assim, conclui a necessidade da continuidade no processo psicoterapêutico para reestabelecer e ressignificar os aspectos biopsicossocial que perpassam em sua vida nesse momento.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. O disposto na **Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998**, estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Com base na diretriz de Reorientação da Assistência Farmacêutica contida no Pacto pela Saúde, publicado pela **Portaria GM/MS nº 399, de 22 de Fevereiro de 2006**, o Bloco da Assistência Farmacêutica foi definido em três componentes: (1) Componente Básico; (2) Componente de Medicamentos Estratégicos; e (3) Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional. Esse último componente teve a sua denominação modificada pela Portaria GM/MS nº 2981, republicada no DOU em 01 de dezembro de 2009, para Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
3. A Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012 estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

4. A **Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013**, em seu art. 1º regulamenta e aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, como parte da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do SUS. De acordo com o art. 3º, os financiamentos dos medicamentos deste Componente são de responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os seguintes valores mínimos: União R\$ 5,10/habitante/ano; Estados no mínimo R\$ 2,36/habitante/ano; e os Municípios no mínimo R\$ 2,36/habitante/ano para a aquisição de medicamentos. Ainda, os recursos previstos na referida portaria não poderão custear medicamentos não-constantemente da RENAME vigente no SUS.
5. Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e as Secretarias de Saúde dos Municípios desse estado pactuaram na CIB, através da Resolução CIB nº 200/2013 de 02 de setembro de 2013, o repasse e as normas para aquisição dos medicamentos pelos municípios. Conforme art. 2º, o incremento no financiamento estadual e municipal para o incentivo à assistência farmacêutica na atenção básica será realizado por adesão dos Municípios e seguirá proposta elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), conforme anexo I desta resolução. O valor total tripartite passa a ser de R\$ 12,00 habitante/ano para os Municípios que já aderiram ou que aderirem à proposta de aumento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

DA PATOLOGIA

1. O eflúvio telógeno (ET) é uma das etiologias mais frequentes de alopecia não cicatricial, que se manifesta por perda difusa de cabelos devido a algum estímulo que altere o ciclo capilar, provocando a aceleração da fase anágena para telógena (telogenização). Esse



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

fenômeno modifica a proporção de fios entre essas duas fases, levando a perdas significativas em intervalos de tempo relativamente curtos, causando grande desconforto estético ao paciente.

2. O eflúvio telógeno geralmente é desenvolvido de 3 a 4 meses depois da instalação da causa, podendo ser um estresse emocional ou físico, um fármaco, febre, parto e infecções.
3. A alopecia tem poucos efeitos físicos nocivos, mas pode levar a consequências psicológicas negativas, incluindo altos níveis de ansiedade ou até mesmo à depressão.

DO TRATAMENTO

6. O eflúvio é autolimitado, ou seja, tem uma duração predeterminada de dois a quatro meses, caso não haja outra doença associada, portanto não há um tratamento específico. Algumas medicações, que são estimuladoras do crescimento capilar, podem ser associadas para acelerar esse processo de recuperação.
7. Atualmente existem dois fármacos de maior uso no tratamento da alopecia, sendo minoxidil tópico e finasterida oral. A terapêutica com estes fármacos permite uma redução na perda de cabelo, sendo necessário um tratamento contínuo para garantir os resultados, pois os tratamentos disponíveis não são curativos. Considerando que finasterida pode ter efeitos teratogênicos é necessário muito cuidado no uso em mulheres de idade fértil.

DO PLEITO

1. **Pant® 5% (minoxidil):** de acordo com bula, é indicado no tratamento da alopecia androgênica (calvície hereditária) em homens adultos.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. **Nourkrin® (biotina+ cartilagem de peixe + *Malpighia glabra*)**: Suplemento vitamínico que auxilia na regularização do ciclo do crescimento do cabelo.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Primeiramente cumpre informar que os produtos pleiteados **não estão padronizados** em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não estão contemplados em nenhum Protocolo do Ministério da Saúde.
2. Conforme descrito nos tópicos acima, o eflúvio é autolimitado, ou seja, tem uma duração predeterminada de dois a quatro meses, caso não haja outra doença associada, portanto não há um tratamento específico, podendo ser causado por um estresse emocional ou físico, um fármaco, febre, parto e infecções. Dessa forma se faz necessária a identificação do agente causador para que este seja tratado concomitantemente.
3. Quanto ao medicamento **Pant® 5% (minoxidil)**, **esclareceremos que de acordo com bula registrada no site da ANVISA, não há indicação para tratamento do eflúvio telógeno.**
4. No presente caso, apesar de produtos de uso externo estarem indicados para tratar condição clínica de pacientes acometidos, pontuamos que não consta nos documentos médicos remetidos a este Núcleo a descrição detalhada do quadro clínico apresentado e sua gravidade, bem como os tratamentos prévios utilizados.
5. Assim, este Núcleo entende que apesar desses pacientes possuírem indicação de uso de produtos para o cuidado paliativo, porém considerando que não consta relato pormenorizado do caso em tela, considerando ausência de informações sobre



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

tratamentos prévios, e principalmente considerando que o **Minoxidil** (princípio ativo do medicamento **Pant®**) **possui indicação prevista em bula apenas para alopecia androgênica em homens adultos, este Núcleo entende que o mesmo não deva ser fornecido pelo Sistema público de Saúde.**

6. Quanto ao suplemento **Nourkrin® (biotina+ cartilagem de peixe + *Malpighia glabra*)**, deve-se destacar que não há descrição pormenorizada do caso em tela ou mesmo justificativa técnica baseada em evidências científicas que justifique o uso deste suplemento. Ademais, pontuamos que não constam resultados de exames laboratoriais que demonstrem carências de vitaminas, apresentando a necessidade de a paciente fazer reposição. Entretanto nos valemos da ocasião para informar que na rede municipal de saúde encontram-se padronizados diversas vitaminas e minerais, na forma dissociada, tais como: vitamina B12, A, D, K, ácido fólico, zinco, Sulfato ferroso, etc. **Dessa forma, baseado na ausência de justificativa técnico científica este Núcleo entende que o mesmo não deva ser fornecido pelo Sistema público de Saúde.**
7. Portanto, frente aos fatos acima expostos, entende-se que, mediante apenas os documentos remetidos a este Núcleo, **não foram contemplados os quesitos técnicos que justifiquem a disponibilização dos medicamentos não padronizados ora pleiteados, pelo serviço público de saúde, para atendimento ao caso em tela.**

REFERÊNCIAS

FUCHS, Flávio Danni & WANNMACHER, Lenita. **Farmacologia Clínica: Fundamentos da terapêutica racional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2006. 21: 259-265.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

EFLUVIO TELÓGENO. Disponível em:

<https://www.sbd.org.br/dermatologia/cabelo/doencas-e-problemas/efluvio-telogeno/56/>.

Acesso em 21 maio 2020.

ANA SANTOS REBELO. **Novas estratégias para o tratamento da alopecia.**

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas apresentada na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias/Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde.

Disponível em:

<<http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/6180/TESE%20FINAL.pdf?sequence=>>. Acesso em 21 maio 2020.

ANA PAULA SANTOS ET AL. **Alopecia feminina: uma abordagem do processo e tratamentos não convencionais aplicados a esta patologia.** Disponível em:

<<http://siaibib01.univali.br/pdf/Ana%20Paula%20Santos%20e%20Tatiana%20Almeida.pdf>

>. Acesso em 21 maio 2020.

MINOXIDIL. Bula do medicamento **Pant** registrada na Anvisa. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=24581662016&pIdAnexo=3996987. Acesso em 21 maio 2020.

NOURKRIN. Bula do medicamento. Disponível em: <https://www.nourkrin.com.br/>. Acesso em 21 maio 2020.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT